

RESOLUÇÃO Nº 3/90

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 89-12550,

RESOLVE

aprovar o Regimento do Colégio Universitário - COLUNI, constante do anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 2 de maio de 1990.
(a) Antônio Fagundes de Sousa - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 3/90 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

O Colégio Universitário (COLUNI), sediado em Viçosa, Minas Gerais, criado em 26 de março de 1965, nos termos do § 3º do artigo 79 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, previsto no inciso IV do artigo 4º do Estatuto da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, a que se referem os Decretos Estaduais nº 8.143, de 1º de fevereiro de 1965, e nº 8.484, de 14 de julho de 1965, vinculado ao sistema federal de ensino, é órgão da Universidade Federal de Viçosa, conforme o disposto no artigo 15 do Decreto Federal nº 64.825, de 15 de julho de 1969.

TÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 1º - A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos da

comunidade;

- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio de recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) a condenação de qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como de quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU

Art. 2º - O ensino de primeiro e segundo grau tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 3º - O ensino de segundo grau destina-se à formação integral do adolescente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º - Considerando os fins da educação nacional e os objetivos gerais do ensino de primeiro e segundo grau, o Colégio Universitário se propõe alcançar os seguintes objetivos:

- I - articular-se com os órgãos da Universidade cujas atividades afins possam contribuir para o aperfeiçoamento de suas funções e com outros colégios e organizações que congreguem professores desse grau de ensino, procurando interação;
- II - proporcionar ao aluno condições de desenvolvimento de seu interesse pelo estudo e

de aquisição de capacidade para melhorar seu desempenho no processo ensino-aprendizagem;
III - proporcionar meios para o alcance de melhor qualidade no ensino de segundo grau e universitário na comunidade local e regional;
IV - sensibilizar o educando para uma escala de valores sócio-morais inerentes à cultura nacional;
V - desenvolver o hábito do estudo e da pesquisa;
VI - discriminar aptidões para estudos superiores.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - O Colégio Universitário, diretamente vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, terá suas atividades coordenadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 6º - A execução das atividades de direção e administração do Colégio Universitário caberá à sua diretoria.

Art. 7º - A diretoria será composta de um diretor e um diretor assistente, nomeados, em comissão, pelo reitor, por sugestão da Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - À Administração do Colégio Universitário compete:

I - planejar todo o trabalho escolar;
II - organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento.

Art. 9º - Compete ao diretor, além de atribuições que lhe sejam conferidas pelas normas vigentes e por este Regimento:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos competentes;

II - representar oficialmente o Colégio Universitário perante as autoridades federais, estaduais e municipais e nas relações com instituições culturais, profissionais e científicas ou corporações particulares;
III - coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
IV - favorecer a integração do Colégio Universitário com a comunidade, através de mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
V - presidir as reuniões dos corpos docente e discente dentro do estabelecimento;
VI - velar pela assiduidade de professores, funcionários e alunos, adotando as medidas disciplinares cabíveis, na forma da Lei, do Regimento da UFV e deste Regimento;
VII - Superintender a disciplina escolar;
VIII - presidir as reuniões de pais e mestres.

Art. 10 - Compete ao diretor assistente:

I - substituir o diretor nos casos de vaga ou impedimento;
II - presidir os Conselhos de Classe;
III - desempenhar todas as funções delegadas pelo diretor.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A diretoria terá seu funcionamento determinado pela legislação em vigor, em consonância com as normas da UFV.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 12 - O Colegiado é o órgão superior, de caráter consultivo e deliberativo, que disciplina e controla o planejamento e execução de todas as atividades do Colégio Universitário.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13 - o colegiado será

constituído pelos seguintes elementos:

1. Diretor
2. Diretor assistente
3. Orientador educacional
4. Supervisor pedagógico
5. Corpo docente
6. Dois representantes do corpo discente.

§ 1º - Os representantes, efetivos e suplentes, do corpo discente serão eleitos, anualmente, pelos seus pares.

§ 2º - Compete ao diretor a presidência do colegiado, com direito a voto.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Presidência ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do colegiado serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao colegiado:

I - apreciar e aprovar o currículo, de conformidade com o presente Regimento e com a legislação vigente;

II - apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades do COLUNI;

III - apreciar e aprovar os programas e plano de estudo das matérias, de acordo com as normas;

IV - avaliar periodicamente os relatórios das atividades pedagógicas e os resultados do processo ensino-aprendizagem e tomar medidas para aprimoramento do ensino;

V - deliberar sobre quaisquer assuntos de natureza didático-pedagógica, relativos a alunos e professores, que lhe sejam submetidos;

VI - apreciar e julgar os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 16 - A secretaria funcionará no mesmo horário das atividades escolares, obedecendo às normas da Universidade.

Art. 17 - A documentação oficial dos alunos ficará sob a responsabilidade da Seção de Registro e Controle Escolar do Colégio Universitário.

Art. 18 - Os serviços da secretaria serão executados por:

I - Um Secretário

II - Auxiliares Administrativos

Art. 19 - São atribuições do secretário:

I - desincumbir-se de todas as atividades que, por sua natureza, estejam no âmbito de sua competência e fazer a distribuição dos serviços a seus auxiliares, em conformidade com as normas expedidas pelo diretor;

II - secretariar as reuniões do Colégio Universitário;

III - atender às solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao Colégio Universitário;

IV - organizar o serviço da secretaria;

V - observar e fazer cumprir os despachos e determinações da diretoria;

VI - elaborar os relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades da universidade;

VII - redigir e subscrever os editais de chamada para provas;

VIII - conhecer e coligir a legislação referente à sua área de competência;

IX - manter em dia a escrituração de fichas e de dados referentes à vida escolar dos alunos;

X - lavrar e subscrever atas de exames e apurações dos resultados de trabalhos escolares;

XI - prestar ao Registro Escolar informações, no que for de interesse desse órgão;

XII - devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos de administração pública, submetendo-os, antes, à apreciação do diretor;

XIII - elaborar relatórios e estatísticas;
XIV - redigir e protocolar a correspondência oficial do Colégio Universitário e providenciar a sua expedição.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 20 - O Serviço de Orientação Educacional tem por finalidade promover o ajustamento pessoal e social do aluno, através da orientação sistemática.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 21 - O Serviço de Orientação Educacional será constituído dos orientadores educacionais, legalmente habilitados, pertencentes à Unidade de Apoio Educacional da UFV, designados para o exercício desta função.

Parágrafo único - A atuação do Serviço de Orientação Educacional far-se-á em harmonia com a diretoria, Serviço de Supervisão, corpo docente, família e comunidade.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 22 - Compete ao orientador educacional:

- I - planejar, executar e avaliar, sistematicamente, a ação educativa, juntamente com o corpo técnico-administrativo e docente do Colégio Universitário;
- II - organizar e executar o programa de informações necessário à orientação vocacional e à sondagem de aptidões;
- III - estabelecer a dinâmica das turmas e a individualização dos alunos nessas turmas;
- IV - utilizar medidas psicopedagógicas no acompanhamento de casos individuais ou de grupos de

alunos;
V - orientar os professores na observação das aptidões, interesses e características gerais da personalidade do aluno;
VI - cuidar da necessária adaptação dos alunos ao convívio no grupo social;
VII - estudar e solucionar os problemas de relacionamento entre professor e aluno;
VIII - orientar e preparar a escolha de líderes no corpo docente e discente;
IX - cooperar com os diversos Conselhos de Classe;
X - apresentar, mensalmente, relatório das atividades realizadas;
XI - colaborar com a comunidade estudantil na organização das diversas atividades sociais e recreativas;
XII - desincumbir-se de outras atividades que por sua natureza recaiam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 23 - O Serviço de Supervisão tem por finalidade planejar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas no estabelecimento.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24 - O Serviço de Supervisão será exercido por supervisores pedagógicos, legalmente habilitados, pertencentes ao Departamento de Educação da Universidade, designados para o exercício desta função.

Parágrafo único - A atuação do Serviço de Supervisão dar-se-á em harmonia com o colegiado, diretoria, Serviço de Orientação Educacional e corpo docente.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete ao supervisor pedagógico:

I - planejar, executar e avaliar,

sistematicamente, a ação pedagógica, juntamente com o corpo técnico-administrativo e docente;

II - organizar, executar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas;

III - rever, anualmente, o plano curricular e o calendário escolar;

IV - orientar o trabalho docente, colaborando na elaboração e aplicação de instrumentos, fazendo o estudo e o registro dos resultados;

V - orientar e organizar cursos de atualização para o corpo docente;

VI - promover reuniões, orientando o trabalho dos coordenadores de área;

VII - adequar os métodos pedagógico-didáticos à filosofia educacional do Colégio Universitário;

VIII - examinar os currículos dos alunos selecionados e transferidos, encaminhando-os ao diretor, com a indicação das adaptações necessárias;

IX - desincumbir-se de outras atividades que, por sua natureza, recaiam no âmbito de sua competência;

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Serviço de Coordenação será feito por áreas, sob a orientação do supervisor pedagógico, sendo responsável pela sua execução um professor com habilitação específica na disciplina ou área de estudo e maior tempo de serviço prestado ao Colégio Universitário.

Art. 27 - A supervisão das atividades programadas pelos coordenadores ficará a cargo do Departamento de Educação da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 28 - O Colégio Universitário manterá os serviços pedagógicos complementares, previstos neste Regimento.

SEÇÃO I

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 29 - O COLUNI objetivando maior eficiência e aprimoramento do ensino, utilizará estagiários, estudantes dos cursos de Letras e de Ciências da Universidade, das Habilitações em Matemática, Física, Química e Biologia, para desempenharem atividades que contribuam para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 30 - Compete aos estagiários:

- I - auxiliar na recuperação paralela;
- II - dar subsídios para a melhoria do desempenho do estudante, visando colocá-lo em condições de prosseguir na série em curso;
- III - cooperar com os diversos Conselhos de Classe, quando solicitado.

Art. 31 - Os estagiários terão acompanhamento direto dos professores respectivos e do Serviço de Supervisão, sob a coordenação do professor de Didática Especial e Prática de Ensino de Segundo Grau - Estágio Supervisionado.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 32 - O corpo docente e discente do Colégio Universitário utilizará os serviços da Biblioteca Central da Universidade.

Art. 33 - A utilização da biblioteca terá a finalidade:

- I - fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas;
- II - proporcionar valiosa experiência social, pelo treinamento da responsabilidade que decorre da utilização de um bem comum.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 34 - Cada Conselho de Classe será constituído de:

- I - Diretor (coordenador)
- II - Diretor assistente
- III - Supervisor pedagógico
- IV - Orientador educacional
- V - Professores de cada classe

Art. 35 - O Conselho de Classe terá a finalidade de:

I - avaliar o aluno integralmente, em relação à aquisição intelectual, atitudes, valores, habilidades sociais e psico-motora;

II - avaliar permanentemente o processo educativo, visando atingir os objetivos da educação;

III - estabelecer critérios para os trabalhos de avaliação e recuperação;

IV - elaborar os instrumentos de avaliação;

V - analisar especificamente as causas do baixo e alto rendimento do aluno e da classe, levando em consideração os fatores ambientais, familiares e pedagógicos;

VI - sensibilizar o professor para a importância da auto-avaliação contínua de seu trabalho, com vistas no replanejamento e no aperfeiçoamento profissional;

VII - colaborar com a compatibilização dos objetivos referentes aos diversos componentes curriculares, especialmente dos que compõem a mesma área;

VIII - desenvolver o hábito de pesquisa e analisar os problemas e dificuldades dos alunos e professores;

IX - discutir medidas para solução de problemas;

X - apreciar os resultados finais dos alunos antes de encaminhados à secretaria;

XI - analisar as solicitações de renovação de matrícula;

XII - elaborar planos de ação para pôr em prática as decisões tomadas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO ENSINO

SEÇÃO I

DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

Art. 36 - O Colégio Universitário ministrará o ensino de segundo grau.

Art. 37 - Será adotado o regime de organização anual.

Art. 38 - O aluno só poderá concluir o segundo grau se houver cursado o mínimo exigido pelo COLUNI, de acordo com a grade curricular e com a

legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 39 - O currículo terá um núcleo comum obrigatório, e uma parte diversificada, para atender ao plano do Colégio Universitário e às necessidades individuais.

Art. 40 - Os objetivos das matérias e do processo educativo, de modo geral, devem ajustar-se aos fins estabelecidos em lei, visando:

I - em Comunicação e Expressão, ao cultivo da linguagem, que enseje ao aluno o contato coerente com os seus semelhantes e a manifestação harmônica de sua personalidade, no aspecto físico, psíquico e espiritual;

II - Em Estudos Sociais, ao ajustamento crescente do educando ao meio em que deve viver e conviver, dando ênfase ao conhecimento do Brasil, na perspectiva atual do seu desenvolvimento;

III - em Ciências, ao desenvolvimento do pensamento lógico e à vivência do método científico;

IV - ao ensino das matérias fixadas e das que lhe sejam acrescidas, que deve sempre convergir para o desenvolvimento, no aluno, da capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS

Art. 41 - Sempre que a experiência o indicar, com a finalidade de atender às conveniências didático-pedagógicas, os programas poderão sofrer reajustamento, visando a adaptar-se ao nível de desenvolvimento dos alunos e à evolução do meio social.

Art. 42 - Caberá ao Serviço de Supervisão a responsabilidade da adaptação dos programas.

Art. 43 - Os programas adaptados serão submetidos à aprovação da diretoria e homologados pelo colegiado do Colégio Universitário.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 44 - O calendário escolar terá por finalidade a previsão dos dias e períodos destinados à realização das atividades curriculares.

Art. 45 - O calendário escolar determinará o início e o término do ano letivo, a época de matrícula e os dias destinados às comemorações cívicas, sociais, religiosas e esportivas, bem como ao período destinado às férias escolares, recessos e recuperação.

Art. 46 - O ano letivo terá a duração mínima de 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os períodos de estudos de recuperação, e será ministrado em 36 semanas de cinco dias cada uma.

Parágrafo único - O ano letivo será dividido em dois semestres.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 47 - A matrícula dos alunos selecionados em concurso será efetuada na Secretaria do COLUNI, em período estabelecido no seu Calendário Escolar.

Art. 48 - A renovação de matrícula será feita em período estabelecido pelo calendário escolar próprio, mediante requerimento dirigido ao diretor e por ele deferido, ouvido o Conselho de Classe.

Art. 49 - Não será negada matrícula por motivo de crença, raça ou condição social.

Art. 50 - A matrícula não será aceita, ou poderá ser cancelada, em qualquer época do ano letivo, por iniciativa da direção ou do responsável pelo aluno, quando:

I - ficarem comprovados, através de laudo médico do

Serviço Médico da UFV,
condições inadequadas de
sanidade física e mental;
II - o aluno praticar infração
grave, devidamente
comprovada;
III - o aluno, sem justificativa,
deixar de comparecer à escola
até o vigésimo dia letivo, após o
início das aulas, como também
deixar de comparecer a mais de
50% das aulas, durante o ano
letivo;
IV - o aluno for reprovado mais
de uma vez.

Art. 51 - No ato da matrícula, o
aluno, ou seu responsável,
deverá tomar conhecimento das
disposições deste Regimento.

Art. 52 - O Colégio Universitário
exigirá para a matrícula a
apresentação dos seguintes
documentos:

histórico Escolar, para fins de
transferência;
certidão de nascimento ou
casamento;
carteira de identidade;
título eleitoral;
documento militar;
atestado médico, expedido pelo
Serviço de Saúde da UFV.

Parágrafo único - Os
documentos de identificação
pessoal serão devolvidos aos
interessados após as devidas
anotações.

Art. 53 - Os documentos
exarados em língua estrangeira,
para efeito de matrícula, deverão
ser acompanhados da
respectiva tradução, atendendo
também aos aspectos da
legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 54 - Salvo a hipótese de
obrigação legal, o COLUNI não
aceitará transferências. O
ingresso em qualquer série
dependerá de prévia aprovação
em exame de seleção.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 55 - Será obrigatória a
frequência às atividades
escolares e o comparecimento
do aluno será computado para
fins de promoção.

Art. 56 - O mínimo de frequência

exigido está determinado n
capítulo referente à verificação
do rendimento escolar.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E DE SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 57 - A avaliação do trabalho escolar visará, especialmente, a acompanhar o desenvolvimento do aluno e ao aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem.

Art. 58 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 59 - Na avaliação preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, de acordo com o Artigo 14 da Lei 5692/71.

Art. 60 - Deverão participar da avaliação de todas as pessoas diretamente envolvidas no processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - Vários instrumentos de medida poderão ser utilizados (testes, trabalhos, individuais ou em equipe, pesquisas, observações e outros), devendo o professor selecioná-los de acordo com a natureza da matéria e o tratamento metodológico adotado.

§ 2º - Os instrumentos de avaliação serão elaborados pelos professores e pelo supervisor, com a participação do diretor, de acordo com o currículo desenvolvido.

§ 3º - A auto-avaliação do aluno poderá ser adotada, por constituir instrumento benéfico ao seu desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem.

Art. 61 - A avaliação do trabalho escolar será contínua e, a critério da coordenação de área, poderá ser cumulativa.

Art. 62 - Será adotado o sistema de avaliação bimestral, com valores de 20, 20, 30 e 30 pontos, perfazendo o total de 100 pontos.

Art. 63 - Os instrumentos de medida utilizados pelo professor deverão ser expressos no plano de estudo de cada disciplina, com as respectivas datas ou épocas de aplicação, e aprovados pelas autoridades competentes do COLUNI.

Parágrafo único - As provas e os exames serão aplicados em datas e horários estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 64 - É vedada a repetição automática de notas, em qualquer época do ano letivo, sob qualquer pretexto e para qualquer efeito.

Art. 65 - O processo de apuração da assiduidade ficará a cargo dos professores, que deverão fazer o registro diário da freqüência dos alunos.

Art. 66 - É obrigatória a freqüência às práticas de educação física, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO

Art. 67 - Para efeito de aprovação serão computados o aproveitamento escolar e assiduidade do aluno.

Art. 68 - Será considerado aprovado o aluno que:

I - alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 55 pontos em cada conteúdo específico;

II - tiver freqüência igual ou superior a 75%, salvo para o aluno que tiver média de aproveitamento escolar superior a 80 pontos em cada conteúdo específico, quando a freqüência mínima exigida será de 50%.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 69 - A recuperação paralela destina-se ao aluno de aproveitamento escolar insuficiente, visando a colocá-lo em condições de prosseguir na série em curso, e será oferecida, obrigatoriamente, pelo COLUNI,

no momento em que se manifestar a deficiência, consideradas as possibilidades do aluno.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 70 - A recuperação final, destinada aos alunos de aproveitamento escolar insuficiente no final do ano, visa a oferecer-lhes a oportunidade de alcançar aprovação, mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo COLUNI, imediatamente após o encerramento do ano letivo regular, em datas previstas no calendário escolar próprio.

Art. 71 - Poderá beneficiar-se dos estudos de recuperação o aluno que atender a uma das seguintes condições:

I - apresentar aproveitamento escolar de 40 a 54 pontos nas quatro avaliações bimestrais realizadas durante o ano letivo e frequência igual ou superior a 75% em cada conteúdo específico;

II - apresentar aproveitamento escolar de 55 a 80 pontos nas quatro avaliações bimestrais realizadas durante o ano letivo e frequência de 50 a 74% em cada conteúdo específico;

Parágrafo único - O aluno poderá beneficiar-se dos estudos de recuperação em três conteúdos específicos, no máximo, ressalvado o disposto no inciso II.

Art. 72 - O aproveitamento do aluno no período de recuperação será computado por meio de duas avaliações, que abrangerão a matéria ministrada durante o ano, constando de assunto significativo ou pré-requisito para a série seguinte.

Art. 73 - A nota final do aluno em estudos de recuperação será a soma das duas avaliações, valendo cada uma 50 pontos.

Art. 74 - Para obter aprovação na recuperação, o aluno deverá atender as seguintes condições:

I - ter frequência igual ou superior a 75% às atividades de recuperação final;

II - apresentar, na soma das duas avaliações, o mínimo de 55 pontos.

CAPÍTULO IV

DA ADAPTAÇÃO

Art. 75 - A adaptação do aluno ao novo currículo tem, em princípio, o objetivo de ajustá-lo ao plano de estudos do Colégio Universitário.

Art. 76 - A adaptação far-se-á mediante um dos seguintes processo, conforme o caso:

- I - aproveitamento de estudos
- II - complementação de estudos
- III - suplementação de estudos

Art. 77 - Ocorrerá aproveitamento quando os estudos das matérias ou conteúdos específicos, cursados com proveito na escola de origem, forem integralmente aceitos pelo Colégio Universitário.

§ 1º - O aproveitamento de estudos independe de diferenças de programas, carga horária e número de séries ou período letivo em que tiverem sido ministrados.

§ 2º - O aproveitamento de estudos não dispensa o aluno de cursar os conteúdos que compõem o currículo pleno, a partir da série ou período em que se matricular;

§ 3º - Havendo aproveitamento de estudos, serão consignadas no Histórico Escolar a carga horária e as faltas, de acordo com a origem, em relação às séries ou períodos concluídos com proveito, para fins de cálculo da carga horária total do grau.

Art. 78 - Ocorrerá complementação quando a soma das cargas horárias dos estudos aproveitados e realizados por insuficiente para a conclusão do grau, tornando-se necessário ministrar estudos complementares para atendimento dessa exigência.

§ 1º - Não poderá ser complementado estudo de matéria ou conteúdo específico em que o aluno houver sido reprovado, quer por frequência insuficiente, quer por falta de

aproveitamento mínimo.

§ 2º - A complementação obedecerá a plano individual de estudos, conforme a peculiaridade de cada caso.

§ 3º - A carga horária de complementação será consignada no histórico escolar, após apuração do número de aulas dadas e de faltas e, no caso em que se requer aprovação, avaliação do aproveitamento.

Art. 79 - Ocorrerá a suplementação quando o estudo de matérias ou conteúdos específicos do núcleo comum não tiver sido feito em qualquer série ou período da escola de origem.

§ 1º - A suplementação de estudos implica a obrigatoriedade de o aluno cursar normalmente a matéria ou conteúdo específico, com apuração da assiduidade e avaliação do aproveitamento, na forma da lei.

Art. 80 - A adaptação dar-se-á:

I - em relação às matérias ou conteúdos específicos do núcleo comum, por aproveitamento ou suplementação de estudos, conforme o caso;

II - em relação às matérias ou conteúdos específicos do Art. 7º, e respectivo parágrafo único, da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, por aproveitamento, sendo considerado sempre como de idêntico ou equivalente valor formativo, quaisquer que tenham sido sua abrangência, duração ou forma de abordagem metodológica na escola de origem;

III - em relação às matérias ou conteúdos específicos acrescentados pelo Colégio Universitário e não estudados na escola de origem, por suplementação, por complementação ou por outro processo adotado, sendo os dados de cada situação.

Art. 81 - A complementação e a suplementação de estudos deverão ser feitas, em períodos previamente determinados pelo diretor do COLUNI. Na possibilidade de adaptação, a transferência do aluno não será aceita.

Art. 82 - O aproveitamento de estudos realizados no exterior será feito de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 83 - Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontrar nas seguintes situações:

I - previstas no Decreto-Lei Federal 1.044, de 21 de outubro de 1969, comprovadas por laudo médico fornecido pelo Serviço de Saúde da UFV.

II - indicadas no Decreto Federal 69.450, de 1º de novembro de 1971, e na Lei Federal nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, no que se refere à prática de Educação Física;

III - prevista na Lei Federal 6.202, de 17 de abril de 1975, comprovada por laudo médico fornecido pelo Serviço de Saúde da UFV;

IV - se convocado, temporariamente, para o Serviço Militar, desde que suas faltas se dêem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;

V - de estudantes que realizaram parte dos estudos no exterior;

VI - de atraso considerável na idade regular de matrícula e de superdotados encaminhados pelo Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica.

Art. 84 - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, deverá ser planejado pelo Serviço de Supervisão, à luz da legislação em vigor .

TÍTULO VII

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 85 - O corpo docente do Colégio Universitário será constituído por professores e

especialistas devidamente habilitados e contratado pela UFV de acordo com a legislação trabalhista.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO

Art. 86 - A admissão do pessoal docente será feita por meio de contrato de trabalho, para preenchimento de vagas de professor de ensino de segundo grau, à vista dos resultados obtidos nos competentes processos de seleção.

Parágrafo único - Para admissão de pessoal docente exigir-se-á do candidato, como título básico, diploma de licenciatura plena relacionado com a área de conhecimento exigida no ensino de segundo grau.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 87 - São atribuições dos professores:

I - ministrar aulas em regime de participação usando processos didáticos atualizados, proporcionando aos alunos oportunidade para o desenvolvimento de todas as suas potencialidades e garantindo-lhes o máximo rendimento, agindo principalmente como educador;
II - ser pontual e, em caso de ausência, avisar previamente o não-comparecimento;
III - apresentar à diretoria, no início do ano escolar, o plano de curso;
IV - manter a disciplina em classe e colaborar para a disciplina em todas as atividades escolares;
V - providenciar o material necessário ao desempenho de suas atividades;
VI - integrar comissões examinadores, quando designado pelo diretor;
VII - cumprir os programas elaborados, considerando o período de trabalho escolar;
VIII - comparecer a seminários, encontros culturais, cursos de aperfeiçoamento, reuniões de professores e do Conselho de Classe e comemorações festivas;
IX - apresentar-se decentemente vestido, não se descuidando de

sua aparência pessoal;
X - fornecer à Secretaria, dentro do prazo marcado, os resultados das avaliações mensais;
XI - colaborar com o Serviço de Orientação Educacional em assuntos relacionados com os educandos;
XII - colaborar na formação moral e cívica dos alunos;
XIII - exercer outras atividades afins, previstas neste Regimento e na Lei.

Art. 88 - É vedado ao professor:

I - entrar atrasado em classe ou dela sair antes de seu término, a não ser com autorização da Diretoria;
II - ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
III - servir-se do magistério para propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais;
IV - ferir a susceptibilidade dos alunos, no que diz respeito às convicções políticas e religiosas, bem como a nacionalidade, a origem, a cor e a condição intelectual e social;
V - colocar alunos fora da sala de aula;
VI - suspender alunos de suas aulas ou atividades;
VII - negar atendimento ao aluno em provas ou trabalhos em tempo extra, em caso de ausência justificada;
VIII - vender livros e apostilas ou arrecadar qualquer importância em dinheiro;
IX - ministrar aulas particulares remuneradas aos educandos que estejam sob sua responsabilidade educacional;
X - reproduzir e publicar em outros estabelecimentos todo e qualquer material didático produzido no Colégio Universitário.

Parágrafo único - Os professores e especialistas, pela inobservância de seus deveres, estarão sujeitos à rescisão de seus contratos, respeitadas, neste procedimento, as exigências legais.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS

Art. 89 - São direitos do professor:

I - condições para realização de trabalho eficiente;

II - material didático adequado ao cumprimento da programação sob sua responsabilidade;
III - liberdade de promover experiências pedagógicas em sua atividade ou em conjunto com outros professores;
IV - respeito a sua autoridade;
V - oportunidade de realizar encontros para renovação pedagógica;
VI - solicitação de reuniões extraordinárias do Conselho de Classe.

Art. 90 - No exercício de suas funções, exigir-se-á dos professores e especialistas, considerando o posicionamento filosófico educacional do estabelecimento, o seguinte:

I - habilitação, na forma da lei;
II - demonstração de maturidade intelectual, afetiva e emocional;
III - testemunho de integridade e coerência ética e moral, pela sua vivência pessoal e social;
IV - inserção nas diretrizes educacionais assumidas pelo estabelecimento.

Art. 91 - Qualquer membro do corpo docente poderá ser chamado a ocupar cargo de coordenação e funções especiais na comunidade educativa da UFV, a critério da diretoria e de acordo com os órgãos superiores da Universidade.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I

A CONSTITUIÇÃO

Art. 92 - O corpo discente do Colégio Universitário será constituído por todos os alunos matriculados.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 93 - São deveres do aluno:

I - ser assíduo e pontual nas atividades escolares;
II - executar os trabalhos escolares determinados pelos professores;
III - participar na disciplina e ajudar a diretoria na sua manutenção;
IV - respeitar as autoridades constituídas e servidores,

cumprindo com zelo suas determinações;

V - Zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como de tudo que é de uso coletivo, e responsabilizar-se pelos danos que causar;

VI - aproveitar as ocasiões que o estabelecimento lhe oferece para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência em grupo;

VII - proceder com honestidade nas provas e demais trabalhos escolares;

VIII - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos professores e servidores, bem como aos representantes de turmas, no exercício de suas atribuições.

Art. 94 - É vedado ao aluno:

I - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

II - promover vendas, coletas ou subscrições dentro do campus da UFV;

III - impedir a entrada de colegas no Colégio Universitário ou incitá-los à ausência coletiva;

IV - perturbar o bom andamento dos trabalhos escolares.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS

Art. 95 - São direitos do aluno:

I - todos os conferidos pela lei;

II - receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;

III - usufruir todos dos benefícios de caráter educativo, recreativo e social que o Colégio Universitário proporcionar;

IV - expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares de qualquer disciplina e solicitar aos professores atendimento adequado;

V - agrupar-se em organizações de cunho científico, artístico, cívico, esportivo, religioso, respeitando as disposições deste Regimento Escolar;

VI - freqüentar a Biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obtenha permissão dos responsáveis.

TÍTULO VIII

**DAS INSTITUIÇÕES
ESCOLARES**

CAPÍTULO I

**DO CENTRO CÍVICO
ESCOLAR**

Art. 96 - O Colégio Universitário manterá um Centro Cívico, com o objetivo de estimular e difundir todas as iniciativas de caráter cívico-social.

Art. 97 - O Centro Cívico Escolar será constituído pelos alunos do Colégio Universitário, sob a orientação do professor de Educação Moral e Cívica.

Parágrafo único - A organização, estruturação e funcionamento do Centro Cívico dependerá de instruções baixada pela direção do Colégio Universitário e terá regimento próprio.

CAPÍTULO II

**DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES**

Art. 98 - A Associação de Pais e Mestres será constituída pelos pais de alunos e professores do estabelecimento, tendo por finalidade colaborar com a integração escola-família.

Art. 99 - A Associação de Pais e Mestres terá estatuto próprio para sua organização, funcionamento e dinamização, aprovado em assembléia.

CAPÍTULO III

**DA ASSOCIAÇÃO DE EX-
ALUNOS**

Art. 100 - Poderá ser criada a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Universitário, objetivando a continuidade da vivência escolar, regida por estatuto próprio.

TÍTULO IX

**DA
INTERCOMPLEMENTARIDADE**

Art. 101 - Respeitadas as disposições e normas legais atinentes, na execução de programas e currículo poderão ser adotadas a intercomplementaridade e entrosamento escolares, mediante convênio com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros

interescolares ou empresas,
mantidas pelo Poder Público ou
pela iniciativa privada,

§ 1º - Os convênios poderão ser
firmados também para as
atividades práticas e estágios.

§ 2º - A execução e o
funcionamento dos convênios
previstos, bem como outras
medidas para instrumentar a
intercomplementariedade, serão
definidos nos próprios
documentos que os instituírem.

§ 3º - A celebração desses
convênios deverá ser submetida
à aprovação da UFV.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 102 - As sanções
disciplinares a serem aplicadas
aos discentes são:

- I - advertência
- II - suspensão e
- III - exclusão.

Art. 103 - O discente estará
sujeito às penas do artigo
anterior nos seguintes casos:

I - advertência:

- a) não atender à determinação
do professor ou da
administração em matéria sem
gravidade;
- b) por perturbação da ordem no
recinto da Universidade ou fora
dele;
- c) por perturbação do
andamento normal dos trabalhos
escolares ou administrativos;

II - suspensão:

- a) por desrespeito a professor
ou desobediência à
determinação legal deste ou de
órgão da administração;
- b) por causar dano material a
bem pertencente ao patrimônio
da universidade;
- c) por reincidência em qualquer
das faltas previstas no item
anterior;
- d) por prática de ato
incompatível com o decoro ou
com a dignidade da vida
universitária;
- e) por agressão ou ofensa grave
a aluno do Colégio Universitário,
graduando ou pós-graduando
desta instituição.

III - exclusão:

- a) por ofensa grave ou agressão a professor, servidor e a autoridade da administração superior;
- b) por uso de substância entorpecente, ou drogas afins, bem como pela sua comercialização dentro do "campus" universitário;
- c) por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares;
- d) por invasão de prédio pertencente à Universidade, de forma sorrateira e ilegal, com o fim de adulterar, subtrair ou destruir prova, exame escolar ou qualquer documento pertencente à instituição (UFV);
- e) por reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;
- f) por atentado contra pessoa e bens;
- g) por porte e uso de armas e material explosivo e de quaisquer outros meios que coloquem em risco pessoas e patrimônio da Universidade;

Parágrafo Único - No que se refere ao previsto na letra "c", além da pena de exclusão, será atribuída a nota zero à avaliação objeto da fraude.

Art. 104 - São competentes para a aplicação das penas:

I - advertência: o professor, o chefe do departamento, qualquer membro da diretoria, oral e sigilosamente.

II - suspensão:

- a) até 15 dias, o diretor ou vice-diretor do Colégio Universitário;
- b) até 30 dias, o reitor da UFV.

III - exclusão: O reitor:

§ 1º - As penas de advertência e suspensão deverão ser transcritas na ficha do aluno;

§ 2º - As penas de suspensão e exclusão exigirão prévia apuração da falta, mediante inquérito disciplinar, em que se assegure ao indiciado amplo direito de defesa;

§ 3º - No caso de indiciado menor de 21 anos, deverão ser comunicados seus pais ou representantes, a fim de que tomem ciência da acusação e de todos os atos do inquérito;

§ 4º - O inquérito será instaurado

por uma comissão de três professores, um dos representantes estudantis na Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão designados pelo Reitor, e deverá ser concluído no prazo de 15 dias, prorrogáveis pelo reitor por igual período ante solicitação fundamentada da comissão.

§ 5º - Durante o inquérito serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso.

§ 6º - Da aplicação das penas de suspensão e exclusão, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de três dias.

§ 7º - Da aplicação da pena de advertência, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao colegiado do Colégio Universitário, no prazo de três dias.

§ 8º - No que se refere ao inciso III, alínea "b", do art. 103, a punição de exclusão ocorrerá, independentemente de inquérito ou processo criminal.

Art. 105 - A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito e, ao revel, por edital, com prazo de 15 dias.

Parágrafo único - Na hipótese de ser revel o indiciado, o prazo para a conclusão do inquérito é de 30 dias, improrrogáveis.

Art. 106 - Durante o inquérito, o indiciado não poderá trancar matrícula ou ausentar-se, nem terá sua transferência para outra instituição de ensino, sem que conste na guia o fato de inquérito instaurado.

Art. 107 - A pena disciplinar aplicada será comunicada ao aluno por ofício e, no caso de ausente, por edital.

Art. 108 - Durante a vigência da suspensão, o aluno perderá todos os direitos concedidos ao estudante dentro do "campus" universitário.

TÍTULO XI

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 109 - O COLUNI expedirá

aos alunos aprovados:

I - certificado de conclusão de série;

II - certificado de conclusão de segundo grau.

Parágrafo único - Os certificados expedidos pelo COLUNI terão as assinaturas do diretor e do secretário da escola.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110 - Integra o presente regimento, na forma de anexo, o currículo do ensino de segundo grau, com a respectiva carga horária.

Art. 111 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigente.

Art. 112 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.